

INTERESSADO - RICARDO BORGES DA COSTA  
 ASSUNTO - Equivalência de estudos  
 RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
 PARECER Nº 1845/74; CPG; Aprovado em 7/8/74; Comun.ao Pleno  
 em 21/8/74. (Proc. 1626/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: RICARDO BORGES DA COSTA, filho de FERDINANDO DE QUEIROZ COSTA e de dona MARTHA DE ALENCAR BORGES COSTA, nascido em São Paulo, Capital, a 02 de janeiro de 1959, domiciliado e residente à Rua Cel.Irlandino Sandoval, 214, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior e na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos nossos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;
- 2 - curso ginásial, 2 séries e o 1º semestre da 3ª série, na Escola Higienópolis. O segundo semestre da 3ª série foi feito na "FREIE RUDOLF STEINER SCHULE", em OTTERSBERG, ALEMANHA.
- 3 - Na Escola Higienópolis estudou: Português (2 séries e o 1º semestre da 5ª), Alemão (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Inglês (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Educação Moral e Cívica (1 série), Organização Social e Política (um semestre), História Geral (2 séries e o 1º semestre da 3ª série), História do Brasil (1 série e um semestre da 3ª), Geografia Geral (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (2 séries), Álgebra (um semestre), Geometria (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Física (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Química (1 série e o 1º semestre da 3ª), Biologia (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Desenho (1 série e um semestre), Pintura (1 série e um semestre), Instrumentos (1 série), Canto (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Trabalhos Manuais (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Horticultura (2 séries), Eúrritmia (1 série e um semestre), Educação Física (2 séries e o 1º semestre da 3ª):
- 4 - Na "FREIE RUDOLF STEINER SCHULE" estudou: História, Geografia, Matemática, Álgebra, Geometria, Eúrritmia, Trabalhos Manuais, Artes Industriais, Educação Física, Inglês.

PROCESSO CEE-Nº 1626/74 PARECER CEE-Nº 1845/74

A documentação escolar apresenteis atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visados e traduzidos os comprovantes dos estudos realizados na Alemanha.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por RICARDO BORGES DA COSTA, na Escola Higienópolis e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 07 de agosto dt 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação do 09 de outubro de 1973, anota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros : ANTONIO DELORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

Presidente em exercício